

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO COLETIVO

CONVITE

Número de Processo de Despesa (NPD) 2223000860

CONVITE

1. OBJETO DO CONVITE

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição, Fornecimento, Montagem, Licenciamento e Manutenção de Unidade de Produção para Autoconsumo Coletivo, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, ambos na sua redação atualmente em vigor.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone (351) 300510344 e Fax (351) 300510101, com a página web www.seg-social.pt, e endereço eletrónico ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt, adiante designada ISS, I.P.

2.2. O presente procedimento de consulta prévia decorre no Departamento de Administração e Património – Unidade de Contratação Pública, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175 - 11.º piso, 1069-451 Lisboa, Telefone 300510344 / Fax: 300510601, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente convite e caderno de encargos.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi precedida de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido tomada por Despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, de 22/02/2023, exarado na informação SCC-964/2023, de 20/22/2023

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E FUNDAMENTO

A escolha do presente procedimento pré-contratual é a Consulta Prévia, nos termos conjugados do disposto nos artigos 16.º/1b) e n.º 2e), 20.º/1c), 36.º, 38.º, 112.º e ss, todos do CCP.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1.** As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 5.2.** O procedimento é composto pelo presente Convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos, sendo ainda composto, se for caso disso, das retificações e esclarecimentos que sejam prestados nos termos definidos no presente Convite.
- 5.3.** A participação no procedimento depende de prévia inscrição no portal www.acingov.pt.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, ao Júri do procedimento, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, de acordo com o disposto no artigo 50.º/1 do CCP.
- 6.2.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 6.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados; e
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos Interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.4.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 6.5.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

- 6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
- 6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. INSPEÇÃO DO LOCAL

- 7.1. Durante o **primeiro terço** do prazo fixado para a entrega das propostas, os Interessados poderão solicitar, através do contacto n.º 300 510 184 ou, por escrito, para o e-mail Antonio.M.Duarte@seg-social.pt, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a inspeção ao local onde deverão ser executadas todas as prestações contratuais fixadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo inteirar-se das condições do edifício que influam no modo de execução do contrato e, se a Entidade Adjudicante assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 7.2. Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta, sendo que, em caso de incumprimento do dever de identificar erros e omissões referidos no Ponto 6.1 e Ponto 6.2 do presente Convite, conjugado com o disposto no artigo 50.º do CCP, tem a consequência prevista no artigo 378.º/3 do CCP.
- 7.3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas no presente procedimento pré-contratual, entende-se que, com a apresentação da sua proposta ao procedimento, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes ao presente procedimento pré-contratual, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes e que possam eventualmente condicionar o desenvolvimento de todas as prestações contratuais fixadas no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- 7.4. Os Interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no n.º 7.1 fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos estudos e/ou reconhecimentos.

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 8.2.** O modo de apresentação e entrega das propostas obedece ao disposto no n.º 4 do artigo 62.º em conjugação com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, sendo que as propostas devem estar assinadas com recurso à assinatura eletrónica qualificada no momento anterior à submissão das mesmas na plataforma, sob pena de exclusão da proposta.
- 8.3.** A proposta e os documentos que a acompanham deverá ser apresentada até às 23H59 horas do **15.º (décimo quinto)** dia posterior ao envio do presente Convite.
- 8.4.** O prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 8.5.** Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 8.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;
 - c) E cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- 8.6.** A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser datados e assinados eletronicamente com recurso à assinatura digital qualificada. Não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.
- 8.7.** Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à sua submissão na plataforma eletrónica.
- 8.8.** Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados

com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

8.9. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com os documentos originais.

8.10. Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter, os seguintes elementos:

- a) Declaração do Anexo I do CCP, elaborado nos termos do Anexo I ao presente Convite;
- b) Declaração com indicação do preço pela execução de todas as prestações contratuais fixadas no Caderno e Encargos e respetivos Anexos, elaborado nos termos do Anexo II ao presente Convite;
- c) Declaração com indicação do prazo de garantia dos painéis solares, referidos na Cláusula 13.^a/1a) do Caderno de Encargos, elaborado nos termos do Anexo III ao presente Convite;
- d) Declaração com indicação do prazo de garantia dos inversores, referidos na Cláusula 13.^a/1b) do Caderno de Encargos, elaborado nos termos do Anexo IV ao presente Convite;
- e) Declaração com indicação do prazo de conclusão do fornecimento e instalação da Unidade de Produção para Autoconsumo Coletivo, elaborado nos termos do Anexo V ao presente Convite;
- f) Projeto prévio de Regulamento Interno de Autoconsumo Coletivo, elaborado nos termos do artigo 86.º/1 do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação atualmente em vigor, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, cujo conteúdo mínimo deve respeitar o Anexo VI ao presente Convite;

- g) Memória descritiva, cujo conteúdo mínimo deve respeitar o Anexo VII ao presente Convite;
- h) Certidão comercial permanente do Concorrente ou o respetivo código de acesso, em vigor;
- i) Mapa de quantidades, elaborado nos termos do Anexo II ao CE;
- j) Outros documentos considerados indispensáveis, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, desde que não contrariem o convite e o caderno de encargos.

9.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA e devem ser arredondados à 2.^a casa decimal.

9.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9.5. Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9.7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, a qual prevalece, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

11. PROPOSTAS VARIANTES

11.1. Não são admitidas propostas variantes.

11.2. Para efeitos do presente procedimento, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do Contrato, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos ou condições expressamente referidas pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos.

12. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DA PROPOSTA

13.1. A entidade adjudicante pode pedir aos Concorrentes esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e avaliação da mesma.

13.2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

13.3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos Anexos I do CCP;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica de quaisquer documentos que constituam a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

13.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados em anexo ao Relatório Preliminar, sendo ambos disponibilizados através de notificação emitida através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de avaliação Monofator, o preço, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

14.2. As propostas serão avaliadas e ordenadas tendo em conta o menor preço contratual proposto.

- 14.3.** Em caso de empate das propostas, será adjudicada a proposta que apresente o prazo de garantia dos equipamentos a que se refere a Cláusula 13.^a/1a) do Caderno de Encargos mais elevado.
- 14.4.** Em caso de empate das propostas, será adjudicada a proposta que apresente o prazo de garantia dos equipamentos a que se refere a Cláusula 13.^a/1b) do Caderno de Encargos mais elevado.
- 14.5.** Caso o empate se mantenha, será adjudicada a proposta com o menor prazo de conclusão do fornecimento e de instalação da Unidade de Produção para Autoconsumo Coletivo,
- 14.6.** Caso se verifique o empate das propostas após a aplicação do critério de desempate referido no número anterior, o desempate será efetuado através de sorteio realizado pelo Júri do procedimento, na presença de um representante de cada um dos Concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, e cuja tramitação obedecerá ao Regulamento que consta do Anexo VIII ao presente Convite.

15. MOTIVOS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que apresentem qualquer um dos seguintes motivos:

- a) Serão excluídas as propostas que apresentem um prazo de conclusão do fornecimento e instalação da Unidade de Produção para Autoconsumo Coletivo superior a 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do **Auto de Início dos Trabalhos**.
- b) A verificação de situação de impedimento prevista no artigo 55.º do CCP, independentemente da fase de instrução do procedimento;
- c) Não apresentação de qualquer um dos documentos da proposta previstos no Ponto 9.1. do presente Convite;
- d) A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 146.º/2 do CCP;
- e) A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 70.º/2 do CCP.

16. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIOS DO JÚRI

- 16.1.** O Júri elabora, fundamentadamente, um Relatório Preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e eventual exclusão das propostas apresentadas, notificando os concorrentes do referido relatório, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, e sujeitando-o à audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP, fixando para o efeito um não inferior a 5 (cinco) dias.

- 16.2.** Cumprido o disposto no número anterior, e ponderadas as observações dos concorrentes, caso existam, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do artigo 124.º/1 do CCP.
- 16.3.** Haverá lugar a uma nova audiência prévia nos casos previstos no artigo 124.º/2 do CCP.
- 16.4.** Uma vez cumpridos os requisitos vertidos no artigo 124.º/1 e 2 do CCP, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, ao órgão competente para a decisão de adjudicação.

17. NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação quando se verifique o disposto no artigo 79.º do CCP.

18. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 19.1.** Nos termos do artigo 81.º do CCP, o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração do Anexo II do CCP, elaborado nos termos do Anexo IX ao presente Convite;
 - b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso

afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) Alvarás ou os certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução dos serviços, nomeadamente, a **1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria**, nos termos da Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto;

f) Registo de beneficiário efetivo, em conformidade com regime jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; e

19.2. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos do artigo 86.º/1c) do CCP.

19.3. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.

20. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

20.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

20.2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

20.3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

21. RECLAMAÇÃO SOBRE A MINUTA

21.1. Serão admissíveis reclamações sobre a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao procedimento.

21.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22. CAUÇÃO

22.1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

22.2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

23. CONTRATO

23.1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º/1 e seguintes do CCP.

23.2. A outorga e remessa do contrato deve ter lugar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de remessa do mesmo para o adjudicatário, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada, salvo se pelo mesmo for invocado motivo não imputável, devidamente comprovado.

24. DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

25. COMUNICAÇÕES

As comunicações realizadas no âmbito do presente procedimento de contratação serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Convite for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

27. ANEXOS

ANEXO I – Anexo I do CCP, modelo de declaração a que se refere o Ponto 9.1. a) do Convite.

ANEXO II – Modelo de declaração com indicação do preço, a que se refere o Ponto 9.1. b) do Convite.

ANEXO III – Modelo de declaração com indicação do prazo de garantia dos painéis solares, a que se refere o Ponto 9.1. c) do Convite.

ANEXO IV – Modelo de declaração com indicação do prazo de garantia dos inversores, a que se refere o Ponto 9.1. d) do Convite.

ANEXO V – Modelo de declaração com indicação do prazo de conclusão do fornecimento e instalação da unidade de produção para autoconsumo coletivo a que se refere o Ponto 9.1. e) do Convite.

ANEXO VI – Conteúdo mínimo do projeto prévio de regulamento interno de autoconsumo coletivo, a que se refere o Ponto 9.1. f) do Convite.

ANEXO VII – Conteúdo da Memória Descritiva, a que se refere o Ponto 9.1. g) do Convite.

ANEXO VIII – Regulamento de desempate das propostas, a que se refere o Ponto 14.6. do Convite

ANEXO IX – Anexo II do CCP, modelo de declaração a que se refere o Ponto 19.1. a) do Convite.

Nota: Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico apoio@acgov.pt ou do Telefone: 707451451 das 08h00 às 23h59, em dias úteis.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o Ponto 9.1. a) do Convite)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação do ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura] (4).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua *representada*”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO

(a que se refere o Ponto 9.1. b) do Convite)

(...) *(identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (...) [qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] de (...) [identificação do concorrente: firma, número de identificação fiscal, sede e código de acesso à certidão permanente do concorrente ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta Prévia destinado à celebração do Contrato de “Aquisição, Fornecimento, Montagem, Licenciamento e Manutenção de Unidade de Produção para Autoconsumo Coletivo”, declara(m) expressamente que a sua representada aceita integralmente e sem reservas o conteúdo do caderno de encargos e se obriga a executar todas prestações contratuais que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total/ de € (...) (...) (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.*

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA DOS PAINÉIS SOLARES A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 13.ª/1A) DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere o Ponto 9.1. c) do Convite)

(...) (identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (...) [qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] (...) (denominação social e sede da empresa concorrente), Concorrente à celebração do Contrato de “Aquisição, Fornecimento, Montagem, Licenciamento e Manutenção de Unidade de Produção para Autoconsumo Coletivo”, expressamente declara(m), sob compromisso de honra, para efeitos da proposta de prazo de garantia dos equipamentos a que se refere a cláusula 13.ª/1a) do Caderno de Encargos, que, nos termos da proposta por si apresentada, garante os prazos abaixo indicados:

PRAZO DE GARANTIA DOS PAINÉIS SOLARES A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 13.ª/1, AL. A) DO CADERNO DE ENCARGOS

- (...) (1) anos após o prazo legal de garantia de 3 anos, nos termos do artigo 444.º/5 do Código dos Contratos Públicos.

(1) Inserir o número de anos proposto.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA DOS
INVERSORES A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 13.ª/1B) DO CADERNO DE
ENCARGOS

(a que se refere o Ponto 9.1. d) do Convite)

(...) (identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (...) [qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] (...) (denominação social e sede da empresa concorrente), Concorrente à celebração do Contrato de “Aquisição, Fornecimento, Montagem, Licenciamento e Manutenção de Unidade de Produção para Autoconsumo Coletivo”, expressamente declara(m), sob compromisso de honra, para efeitos da proposta de prazo de garantia dos equipamentos a que se refere a cláusula 13.ª/1b) do Caderno de Encargos, que, nos termos da proposta por si apresentada, garante os prazos abaixo indicados:

PRAZO DE GARANTIA DOS INVERSORES A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 13.ª/1, AL. B) DO CADERNO DE ENCARGOS

- (...) (1) anos após o prazo legal de garantia de 3 anos, nos termos do artigo 444.º/5 do Código dos Contratos Públicos.

(1) Inserir o número de anos proposto.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO COLETIVO

(a que se refere o Ponto 9.1. e) do Convite)

(...) (identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (...) [qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] (...) (denominação social e sede da empresa concorrente), Concorrente à celebração do Contrato de “Aquisição, Fornecimento, Montagem, Licenciamento e Manutenção de Unidade de Produção para Autoconsumo Coletivo”, expressamente declara(m), sob compromisso de honra, para efeitos da proposta de prazo de entrada em funcionamento da unidade de produção para autoconsumo coletivo, que, nos termos da proposta por si apresentada, garante os prazos abaixo indicados:

PRAZO DE CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO COLETIVO

- (...) (1) dias após a assinatura do **Auto de Início dos Trabalhos** da prestação dos serviços.

(1) Inserir o número de dias proposto.

ANEXO VI

CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJECTO PRÉVIO DE REGULAMENTO INTERNO DE AUTOCONSUMO COLETIVO

(a que se refere o Ponto 9.1. f) do Convite)

Nos termos do artigo 86.º/1 do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, é referido, no âmbito do Autoconsumo Coletivo, que *“Os autoconsumidores que participem num ACC têm um regulamento interno que é comunicado à DGEG, no prazo máximo de três meses após a entrada em funcionamento da UPAC, e que define, pelo menos, os requisitos de acesso de novos membros e saída de participantes existentes, as maiorias deliberativas exigíveis, o modo de partilha da energia elétrica produzida para autoconsumo e o pagamento das tarifas devidas, bem como o destino dos excedentes do autoconsumo e a política de relacionamento comercial a adotar e, se for caso disso, a aplicação da respetiva receita”*.

Face ao disposto no Ponto 9.1. f) do Convite, nos termos do qual é exigido a apresentação, como documento da proposta, de um Regulamento Interno de Autoconsumo, sob pena de exclusão da sua proposta, nos termos do Ponto 15. c) do Convite, devem os Concorrentes apresentar a sua proposta de Regulamento Interno de Autoconsumo Coletivo, a qual deverá ser estruturado com base nos seguintes pontos mínimos:

- a) Requisitos de acesso de novos membros e saída de participantes existentes;
- b) Maiorias deliberativas exigíveis;
- c) Propostas de partilha da energia elétrica produzida para autoconsumo e o pagamento das tarifas devidas;
- d) Destino dos excedentes do autoconsumo;
- e) Política de relacionamento comercial a adotar; e
- f) Formas de aplicação da respetiva receita.

ANEXO VII

CONTÉUDO DA MEMÓRIA DESCRITIVA

(a que se refere o Ponto 9.1. g) do Convite)

A memória descritiva a ser apresentada pelos concorrentes deverá ser elaborada, pelo menos, com base nos seguintes elementos:

- A.** Dimensionamento da instalação (número de inversores e potência, número de painéis e respetiva potência);
- B.** Descrição da instalação a executar e as características técnicas dos equipamentos utilizados na UPAC;
- C.** Indicação de como irá ser executada a estrutura de fixação dos painéis aos edifícios e qual o peso considerado para a UPAC;
- D.** Indicação da distribuição dos painéis solares, assim com a passagem de cabos e localização dos inversores e quadros com contador e proteções;
- E.** Localização que favoreça em termos de eficiência a colocação dos painéis solares, não sendo admitidos painéis projetados e instalados em zonas de sombra.

ANEXO VIII

REGULAMENTO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

(a que se refere o Ponto 14.6 do Convite)

1. O presente regulamento destina-se a publicitar as condições do sorteio promovido pela Entidade Adjudicante no âmbito do procedimento com a referência nº (...), para a (...).
2. O Júri notificará todos os concorrentes do dia e hora da realização do sorteio, através da plataforma eletrónica de contratação que foi adotada no presente procedimento pré-contratual.
3. O sorteio será realizado nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas na (...), na presença do júri do procedimento.
4. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento, e apenas participarão os concorrentes que se encontrem em situação de empate, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, conforme o disposto na parte final deste Regulamento.
5. Ao sorteio poderão comparecer todos os concorrentes, ou seus representantes, que apresentaram proposta.
6. O representante de cada um dos concorrentes presentes no ato, deverá fazer-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais o representante não poderá participar no sorteio.
7. Será junta à ata do sorteio cópia do documento que comprove a qualidade de representante legal do concorrente que se posicione em primeiro lugar.
8. Em caso de ausência de algum dos concorrentes, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
9. Forma do sorteio: determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para do ato de retirar a bola da seguinte forma:
 - a) Na presença dos concorrentes presentes serão mostradas (...) bolas, onde serão introduzidas dentro de cada bola os números de acordo com os concorrentes em situação de empate (ex.º 3 concorrentes: um, dois e três);
 - b) A extração das bolas será realizada pelos representantes dos concorrentes empatados se estiverem presentes no ato do sorteio; caso estes não se encontrem presentes compete ao presidente do júri a sua extração;
 - c) O Presidente do Júri ou os representantes das empresas farão a extração e

mostrarão aos presentes a bola, abrindo e mostrando o número que se encontra no seu interior, correspondendo, para efeitos do sorteio a realizar, o número que calhar à empresa respetiva, ou no caso de faltar algum ou alguns dos representantes das empresas, serão estas ordenadas por ordem alfabética, conforme o número que sair, quanto aos não presentes.

d) Posteriormente serão colocados novamente os números dentro das bolas e o Presidente do Júri fará à vez a extração das bolas que resultará no seguinte:

- i. Ficará ordenada em 1º lugar o número atribuído à empresa, nos termos da alínea c), que conste na primeira bola extraída do saco retirada pelo Presidente do Júri;
- ii. Ficará ordenada em 2º lugar o número atribuído à empresa, nos termos da alínea c), que conste na segunda bola extraída do saco pelo Presidente do Júri;
- iii. Ficará ordenada em 3º lugar o número atribuído à empresa, nos termos da alínea c), que conste na terceira bola extraída do saco pelo Presidente do Júri e assim sucessivamente;

10. Após a extração será elaborada uma ata, assinada pelos elementos do Júri, Concorrentes ou pelos Representantes dos Concorrentes presentes no sorteio.

O presente Regulamento foi aprovado pelo órgão competente para o efeito.

ANEXO IX

ANEXO II DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(a que se refere o Ponto 19.1.a) do Convite)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura] (5).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.